PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 000013112/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2024
ASSUNTO: Análise da proposta de preços, no que tange a planilhas orçamentárias do licitante.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 1107.01/2024

Após solicitação realizada pelo Agente de Contratação, este processo foi encaminhado à Setor de Engenharia do **Município de Lima Campos / MA**, para emissão de parecer sobre os **documentação da proposta de preços** apresentados pela(s) empresa(s) proponente(s) nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 003/2024**, nos termos do art. 72, III, da lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à análise da documentação da empresa participante, qual seja:

LICITANTE	CNPJ
VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52

segue análise abaixo, conforme solicitação.

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

a) RESUMO DA PROPOSTA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

VALOR ADM	VALOR PROPOSTA	DESCONTO (R$)	DESCONTO (%)
R$ 1.441.769,00	R$ 1.081.171,81	R$ 360.597,19	25,010747 %

Observação: A licitante excedeu o limite de inexequibilidade em 0, 010747 %, o que representa um desconto de R$ 154,94 sobre o limite previsto no item 6.7.3 do Edital, o qual dispõe que:

> 6.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

Ocorre que nos termos da jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União - TCU, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, de modo que a Administração deve conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei. (Vide Acórdão 803/2024-Plenário, Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara).

Dessa forma, opino pela realização de diligência junto à licitante VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA, a fim de que seja oportunizada à mesma a possibilidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Caso a referida licitante atenda à diligência, caberá análise detalhada dos demais componentes da proposta para verificação da sua exequibilidade, nos termos dos Acórdãos supracitados.

Julgamento: A licitante **não atendeu** ao requisito analisado, opina-se pela realização de diligência.

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Os quantitativos estão de acordo com o projeto básico, não foram detectados valores unitários com BDI acima do orçado pela administração.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

c) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Não foram detectados sobrepreços ou subpreços em relação ao desconto global ofertado ou irregularidades nos valores de equipamentos, materiais ou mão de obra.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

O cronograma físico-financeiro obedeceu às etapas, prazos e aos percentuais de desembolso previsto pela administração.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

e) CURVA ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou a Curva ABC de Serviços e a Curva ABC de Insumos, conforme projeto básico da administração.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado. Opina-se pela realização de diligência.

f) COMPOSIÇÃO DO BDI

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou BDI Padrão de 21,80%, dentro da faixa preconizada pelo Acórdão 2.622/2013 TCU, não sendo necessário uma análise pormenorizada dos componentes que integram o BDI. O regime adotado foi o com desoneração. Os tributos estão considerando os benefícios do simples nacional.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

g) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou planilha de encargos em 74,59% para horistas e 39,66% para mensalista, adotando-se o regime com desoneração, ficando em conformidade com a composição do BDI**.** Os componentes que integram os encargos sociais levam em conta benefício do Simples Nacional, bem como foi efetuado o novo cálculo para o "Grupo D".

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

II – PARECER FINAL

Ante ao exposto acima, no que tange as planilhas orçamentárias da documentação da proposta de preços, nota-se que houve redução das alíquotas do BDI e dos Encargos Sociais, bem como houve descontos em relação aos insumos da obra.

Destarte, opino pela **REGULARIDADE EM PARTES** da documentação da proposta de preços da licitante VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA cabendo a realização de diligência a fim de que a empresa comprove a exequibilidade da proposta apresentada, haja vista o desconto concedido ter superado o limite previsto no item 6.7.3 do Edital.

É o parecer

Lima Campos / MA, 11 de julho de 2024

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA – MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2024.07.11 17:45:18 -03'00'

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil – CREA/MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria